

**LEI Nº 11.827, DE 10.07.91 (D.O. DE 10.07.91)**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma do Anexo constante da presente Lei, créditos suplementares até o montante de Cr\$ 2.704.680.983,50 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), destinados a atender despesas de Pessoal, outros custeios e de capital, relativas à primeira revisão do orçamento geral do Estado.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas desta Lei decorrerão:

**I - Excesso de Arrecadação dos Órgãos da Administração**

Indireta.....2.704.680.983,50

TOTAL.....2.704.680.983,50

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1991.

**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
**Governador do Estado**